



Id:04719FF08B6EFE3F



Luzinete Alves de Sousa
Luzinete Alves de Sousa
Conselheira Titular
CPF: 052.808.213-22

Lucivaldo de Sousa Santos
Lucivaldo de Sousa Santos
Conselheiro Suplente
CPF: 033.703.453-23

Maria Estella de Sousa Silva Santos
Maria Estella de Sousa Silva Santos
Conselheira Titular
CPF: 062.385.293-42

Ademésia Ramos de Miranda
Ademésia Ramos de Miranda
Conselheira Suplente
CPF: 649.845.593-42

Luis Gonzaga Alves do Nascimento
Luis Gonzaga Alves do Nascimento
Conselheiro Titular
CPF: 024.127.623-33

Maria Conceição de Sousa
Maria Conceição de Sousa
Conselheira Suplente
CPF: 620.746.283-15

Marcos Cruz dos Santos
Marcos Cruz dos Santos
Conselheiro Titular
CPF: 056.643.703-19

Luciano Silva Carvalho
Luciano Silva Carvalho
Conselheiro Suplente
CPF: 057.352.073-93

Id:030E5A782DE4FDB6



TERMO DE POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às 11:00hs, realizou-se a Posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, em obediência ao Decreto nº 031, de 20 de abril de 2021, na sala de eventos da Prefeitura Municipal de Currálinhos, com a seguinte constituição:

I - Representantes e respectivos suplentes, do Poder Público

EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Titular: ANTONIO SILVESTRE DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 342.389.053-34;

Suplente: JUVENAL ANTONIO DA S. SANTOS SILHO, inscrito no CPF sob o nº 025.879.993-59

Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: MARIA CINTH DO RÉGO, inscrita no CPF sob o nº 239.357.073-04;

Suplente: CLAUDIANO DE SOUSA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 040.826.613-95

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: JOSÉ PEREIRA DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 726.677.103-04;

Suplente: DELCIANA BOMFIM DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 092.532.607-00

Secretaria Municipal de Educação

Titular: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 971.335.233-53;

Suplente: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 900.105.743-87

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: MARIA ESTELLA DE SOUSA SILVA SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 062.385.293-42;

Suplente: ADEMÉSIA RAMOS DE MIRANDA, inscrita no CPF sob o nº 649.845.593-42

LEGISLATIVO

Titular: LUZINETE ALVES DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 052.808.213-22;

Suplente: LUCIVALDO DE SOUSA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 033.703.453-23.

II - Representantes e respectivos suplentes, da Sociedade Civil:

Associação de Moradores do Bairro Favela

Titular: LUÍS GONZAGA ALVES DO NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 024.127.623-33

Suplente: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 620.746.283-15

Igreja Evangélica

Titular: MARCOS CRUZ DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 056.643.703-19

Suplente: LUCIANO SILVA CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 057.352.073-93.

Currálinhos (PI), 26 de abril de 2021

Antonio Silvestre da Silva Filho
Antonio Silvestre da Silva Filho
Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decreto nº. 036/2021 de 27 de abril de 2021.

Approva o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Currálinhos, em conformidade com a Lei nº 248, de 11 de março de 2021 e a Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Currálinhos, Anexo Único a este Ato, o qual foi instituído na forma da legislação específica, que regerá as ações do referido Fundo a partir da data de sua operacionalização contábil e administrativa.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos, 27 de abril de 2021.

Everardo Lima Araujo
Everardo Lima Araujo

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS

Art. 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei nº 248, de 11 de março de 2021, vincula-se à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Currálinhos, possuindo natureza contábil e tem por finalidade criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços relativos ao meio ambiente como um todo, visando à melhoria da qualidade de vida da população do Município, incluindo, dentre elas:

- I – melhoria da qualidade do ambiente;
- II – prevenção de danos ambientais;
- III – promoção da educação ambiental;
- IV – ações de promoção da justiça ambiental.

§ 1º O Fundo Municipal de Meio Ambiente terá como Gestora a Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Currálinhos.

§ 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA promoverá a aprovação do plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente e fiscalizará a sua fiel aplicação, na forma estabelecida no regimento interno do referido Conselho.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser mantidos em conta corrente criada exclusivamente para este fim e sua movimentação deverá ser na forma estabelecida pela Lei Federal 4.320/64 e, pelas demais normas aplicadas à administração pública municipal, sendo reconhecido o titular da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Currálinhos, o seu gestor, que conjuntamente com a Prefeita e com o Tesoureiro assinarão os respectivos atos de ordenamento e execução de despesas.

§ 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente poderão ser destinados aos planos, programas e projetos executados no Município de Currálinhos ou nos municípios circunvizinhos, desde que, neste último caso, sejam beneficiados, diretamente, o meio ambiente ou os domicílios do Município de Currálinhos.

Art. 2º O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos recursos definidos pela Lei nº 248, de 11 de março de 2021, assim compreendidos:

(Continua na próxima página)



I - dotação orçamentária do Município;

II - o produto de arrecadações de taxas de licenciamento, parecer técnico, multas e juros de mora sobre atos e infrações cometidas, do ponto de vista ambiental;

III - transferência da União, do Estado e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e provados, nacionais e internacionais;

V - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo Municipal de Defesa Ambiental.

Art. 3º O Orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente será aprovado pelo CMMA, de acordo com o previsto em seu Regimento Interno, obedecendo ao disposto nos artigos 5º e 6º deste Regulamento.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente terão as seguintes destinações:

I - financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Currálinhos ou com conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços de terceiros e a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos dos setores de meio ambiente, observando o disposto na Lei Orçamentária;

III - aquisição de material permanente e de consumo, além de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV - construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços em meio ambiente;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações em meio ambiente;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos nas áreas de meio ambiente, bem como à recepção e orientação de visitantes às unidades de conservação;

VII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços em meio ambiente;

VIII - investimentos que beneficiem direta ou indiretamente o Meio Ambiente, inclusive obras e/ou serviços urbanos de saneamento básico, coleta e destinação de lixo e reforma vias de acesso às unidades de conservação;

IX - elaboração de pesquisas, estudos e projetos relacionados com o meio ambiente;

X - incentivo à criação, manutenção e gerenciamento de Unidades de Conservação.

XI - apoio à produção de produtos orgânicos e sua respectiva comercialização e aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

XII - convênios com órgãos públicos do Município, visando ao controle e a fiscalização de atividade potencialmente nocivas ao meio ambiente;

XIII - premiações públicas com intuito ambiental ou reconhecimento de mérito nas atividades ligadas ao setor de meio ambiente;

XIV - subvenção a entidades que se destinem ao desenvolvimento do Meio Ambiente;

XV - compensação financeira por práticas conservacionistas ou protectionistas realizadas em favor do meio ambiente;

XVI - pagamento por serviços de auditoria externa e contabilidade.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente privilegiará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, o Plano Integrado de Meio Ambiente, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Art. 5º À Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Currálinhos e ao CMMA, na forma da legislação aplicada, competem:

I - Definir as diretrizes básicas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

II - Elaborar e propor o orçamento anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

III - Aprovar as modalidades de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, inclusive sua formalização e documentação comprobatória das entidades beneficiárias;

IV - Analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas de que trata o Parágrafo Único do art. 7º deste Regulamento.

Art. 6º As operações com recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão formalizadas através de convênios ou contratos celebrados entre as entidades beneficiárias e o Gestor.

Art. 7º Poderão obter recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Pessoas físicas;

II - Entidades de direito privado e organizações não-governamentais;

III - Empresas públicas e sociedades de economia mista;

IV - Fundações vinculadas à administração estadual, municipal e federal;

V - Empresa concessionária de serviço público;

VI - Empresas nas quais o Município possua participação acionária.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente devem ser transferidos para as entidades beneficiárias que, após sua aplicação, prestarão contas à Comissão de que trata o art. 5º deste Regulamento.

Art. 8º A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente contará com o apoio de um coordenador nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º Fica proibida, a qualquer título, a distribuição de gratificações de resultados relativos à administração anual do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 10. O Gestor manterá escrituração contábil própria e individual, bem como prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e/ou Tribunal de Contas da União, na forma da legislação específica.

Art. 11. Os balancetes, encaminhados pelo Gestor ao Tribunal de Contas do Estado e/ou da União, serão anexados aos demonstrativos analíticos dos saldos das contas financeiras.

Art. 12. O controle interno e o acompanhamento físico-financeiro dos estudos, projetos, obras e serviços beneficiados com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão exercidos pelo Gestor.

Art. 13. O saldo financeiro verificado em um exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo fundo.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pelo Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 15. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Currálinhos, 27 de abril de 2021.


 Everardo Lima Araujo
 Prefeito Municipal

Id:030E5A782DE4FBBF



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E
 HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021 – PME/PI.

Processo Administrativo Nº. 001.000131/2021- PME/PI.

A Prefeitura Municipal de Esperantina por intermédio do Pregoeiro designado, torna público que os itens que compõem o objeto da licitação supracitada foram adjudicados e homologados em nome dos seguintes licitantes vencedores: JEAN DENIS MORAIS MONTE - EP, CNPJ: 10.542.552/0001-85 (Lotes: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11). CCK COMERCIAL LTDA CNPJ: 22.065.938/0001-22 (Lotes: 1 e 3). SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.843.035/0001-74 (Lote: 1). Os autos do processo administrativo nº. 001.0001-31/2021- PME/PI, encontram-se disponíveis aos interessados.

Esperantina (PI), 27 de abril de 2021.

Manoel Genival Flor da Silva
 Pregoeiro-PME